REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2022

Altera e acrescenta os artigos do Regimento Interno que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º Acrescente-se novo parágrafo ao art. 6º do Regimento Interno desta Casa, instituído pela Resolução nº 910/1991, com a seguinte redação:

> "Art. 6º
>
>
> §3º O disposto no §2º deste artigo poderá ser excepcionado, com a realização de eleição da Mesa Diretora, em data anterior à fixada no parágrafo antecedente, por meio de requerimento apresentado por qualquer parlamentar e aprovado pela maioria absoluta dos membros desta Câmara Municipal, publicado no Diário Oficial deste Poder. " (NR)

Art. 2º Altere-se o *caput* do art. 6º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.6º A Câmara elegerá, a 02 de janeiro do primeiro ano da Legislatura, a Mesa Executiva, constituída de 01 (um) Presidente, 03 (três) Vice-Presidentes, 04 (quatro) Secretários, 01 (um) Corregedor, 01 (um) Ouvidor, 01 (um) Ouvidor Substituto e 04 (quatro) Suplentes da Mesa, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, na mesma ou em diferentes legislaturas. "
> (NR)

Art.3º A data e o horário para a realização da eleição da Mesa Diretora, disposta no §3º acrescido ao art.6º do Regimento Interno desta Casa, serão fixados por Ato da Mesa Executiva.

Art.4º Altere-se o §1º do art. 29 do Regimento Interno desta Casa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 29.
>
> § 1º Nas suas faltas, impedimentos e renúncia, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente; este, pelo 2° e 3º Vice-Presidentes; o 1º Secretário, pelo 2°; o 2°, pelo 3º; o 3º, pelo 4°; e este, pelo Vereador mais antigo da Câmara presente no momento, convocado pelo Presidente, vedada qualquer inobservância da sequência aqui estabelecida, a qual também será obedecida na hipótese de sucessão por vacância, sendo vedada eleição para fins de substituições previstas neste parágrafo em quaisquer cargos da Mesa Executiva."
> (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de março de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Mauricio Trindade